

# RESOLUÇÃO Nº 01, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Aprova o Regulamento do Processo Eleitoral para a escolha do Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto, do Instituto de Estudos em Direito e Sociedade, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA, para o período quadrienal 2022-2026.

O Diretor do Instituto de Estudo em Direito e Sociedade da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), Prof. Dr. Jorge Luís Ribeiro dos Santos, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 653/2018 de 18 de abril de 2018 e em cumprimento a decisão da Congregação do Instituto de Estudos em Direito e Sociedade, em sessão extraordinária realizada em 22 de março de 2022, promulga o seguinte regimento:

#### REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 1º.** O presente Regimento estabelece normas para fins de eleição para os cargos de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto, do Instituto de ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará — UNIFESSPA, com a participação dos servidores integrantes dos quadros docente e técnico-administrativo e dos discentes do referido instituto, nos termos do presente instrumento.

# CAPÍTULO I Do Processo Eleitoral

- **Art. 2º.** O processo eleitoral de que trata o Art.1º desta Resolução será realizado no período definido no Anexo I, por meio do SIG-Eleição (Sistema Integrado de Gestão de Eleições) da UNIFESSPA.
- **Art. 3º.** O sistema eletrônico online SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da UNIFESSPA, podendo ser acessado em qualquer computador conectado à internet, por meio de *login*, senha e pergunta pessoal de verificação padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e discentes). O endereço para acesso é <a href="http://sigeleicao.unifesspa.edu.br">http://sigeleicao.unifesspa.edu.br</a>.
- **Art. 4º.** O site oficial do Instituto de ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE apresentará as informações correspondentes às chapas concorrentes.



**Parágrafo Único -** Os candidatos deverão divulgar nome e número da chapa, identificação visual, programa de trabalho e currículo resumido dos candidatos que a compõem na página o IEDS.

- **Art. 5º.** A plataforma de votação *online* no SIG-Eleição, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas "Confirma", "Corrige" e "Em branco".
- **Art. 6º.** Na Cabine de Votação, os eleitores deverão digitar o número da chapa de sua preferência e, em seguida, apertar o botão "Confirma". Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. A página do SIG-Eleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.
- **Art. 7º.** O voto será secreto. Os relatórios, assim como os comprovantes de votação, gerados pelo SIG-Eleição a respeito do processo, fornecem apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.
- **Art. 8º**. O voto será facultativo. Os eleitores aptos a votar que se isentarem da participação no processo eleitoral não sofrerão qualquer prejuízo em relação a suas atividades acadêmicas e/ou profissionais.

# CAPÍTULO II

#### Da Comissão Eleitoral

- **Art. 9°.** A Comissão consultiva será constituída por 4 (quatro) membros titulares, sendo 2 (dois) docentes, 1 (um) técnico administrativo e 1 (um) discente, indicados pela Congregação do IEDS/UNIFESSPA, com seus respectivos suplentes.
- **Parágrafo único.** A ausência de determinada classe de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral, desde que tenha ocorrido convocação da suplência.
- **Art. 10**. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se aos cargos de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto(a) do Instituto de ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE.
- **Art. 11**. A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus encargos com o processo Eleitoral, conforme anexo I.
- Art. 12. Compete à Comissão Eleitoral e, em caso de delegação de competência:
  - a) Elaborar o Regimento Eleitoral e submetê-lo à Congregação do IEDS para apreciação, modificação, quando necessário, e aprovação;



- b) Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere este Regimento e seus anexos;
- c) Zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral e seus anexos;
- d) Cumprir o calendário do processo eleitoral;
- e) Proceder a recepção das inscrições via protocolo e proceder o processo de deferimento ou indeferimento das inscrições das chapas com os nomes dos candidatos;
- f) Disponibilizar para divulgação as chapas com os nomes dos candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos, após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja tornado público;
- g) Disponibilizar para publicação a lista dos eleitores aptos, até 7 (sete) dias antes do início da eleição, conforme art. 13;
- h) Totalizar o resultado do processo Eleitoral, divulgando o resultado final e o enviando à congregação, conforme anexo I;
- i) Decidir em primeira instância sobre impugnações/indeferimentos de chapas e de votos:
- j) Fazer cumprir o disposto no artigo 19 deste Regimento.

**Parágrafo único**. Sempre que necessário, a Comissão Consultiva poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que estes membros dessa comissão consultiva não sejam candidatos aos cargos de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto(a), do Instituto de ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE, ou parentes até o terceiro grau dos candidatos.

# CAPÍTULO III Dos Eleitores

- **Art. 13.** São eleitores os servidores e os estudantes vinculados ao IEDS:
- I Docentes Efetivos vinculados ao Instituto;
- II Técnico-Administrativos em Educação Efetivos vinculados ao Instituto;
- III Discentes vinculados ao Instituto.
- **Art.14.** Os eleitores votarão como integrantes de três categorias. São elas: Docentes, Técnico-Administrativos em Educação e Discentes. O critério de apuração dos resultados finais dos pleitos será realizado de acordo com a seguinte fórmula:
  - P = [(VD/UD) + (VT/UT) + (VA/UA)]x100/3.
  - P Pontos percentuais obtidos por determinada chapa;
  - VD Votos atribuídos à chapa pelos docentes;
  - UD Universo de docentes aptos a votar;
  - VT Votos atribuídos à chapa pelos técnicos administrativos;



- UT Universo de técnicos administrativos aptos a votar;
- VA Votos atribuídos à chapa pelos alunos;
- UA Universo de alunos aptos a votar.

### CAPÍTULO IV Dos Candidatos

- **Art. 15.** São elegíveis aos cargos de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto(a), do Instituto de ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE, os professores efetivos integrantes da Carreira do Magistério Superior lotados no IEDS/UNIFESSPA.
- § 1º Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas deste Regimento.
- § 2º Somente poderão assumir aos cargos de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto os professores efetivos, portadores de título de Doutor.
- **Art. 16.** Aos cargos de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto do Instituto de ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE e Diretor(a) e Vice-Diretor(a) das Faculdades, a inscrição far-se-á por chapa, com a indicação dos candidatos cujo requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral, será assinado por todos os candidatos e deverá ser enviado ao e-mail **ieds@unifesspa.edu.br** no período descrito no anexo I. Conforme modelos disponíveis nos anexo II.
- § 1º O número das chapas obedecerá a ordem sequencial (iniciando em 01), a partir da ordem das inscrições, que corresponderá ao número que identificará a chapa na cabine de votação.
- § 2º Os candidatos poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.
- § 3º Cada chapa será composta pelos candidatos ao cargo de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto para o Instituto.
- Art. 17. Entende-se como Campanha Eleitoral o período descrito no anexo I.
- § 1º Durante a Campanha Eleitoral, as chapas concorrentes poderão desenvolver atividades independentes da Comissão Consultiva, junto aos eleitores aptos e à Comunidade Acadêmica da UNIFESSPA, para divulgar seus programas de trabalho e outras informações referentes à Eleição, excetuando adentrar às salas de aula e/ou palestras debates ou comícios que não aqueles previamente solicitados e autorizados junto à comissão consultiva. Onde cada chapa poderá se apresentar uma única vez em cada turma por período máximo de 30 minutos.
- § 2º Na realização de suas campanhas, os candidatos aos cargos de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto do Instituto de ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da UNIFESSPA, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda Consultiva em paredes, muros ou qualquer espaço que não os dos quadros de avisos, bem como a utilização de outdoor nas campanhas, a distribuição de camisas, bonés e qualquer objeto de uso pessoal, além de outras proibições



definidas pela administração superior da UNIFESSPA e por instruções da Comissão Eleitoral.

- § 3º Os candidatos aos cargos de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto, do Instituto de ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE que estejam ocupando os cargos/funções gratificadas deverão solicitar o licenciamento do cargo/função nos prazos estabelecidos no anexo I.
- § 4º Os candidatos aos cargos de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto, do Instituto de ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE que estejam ocupando assento na Congregação do Instituto deverão se licenciar conforme prazos estabelecidos no anexo I.

#### CAPÍTULO V

#### Da apuração e totalização de votos

- **Art. 18.** A apuração será procedida eletronicamente, por meio de relatório gerado pelo SIGEleição, logo após o seu encerramento, a ser realizado pela Comissão Eleitoral.
- **Parágrafo Único -** Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da Comissão Eleitoral, os candidatos ou um fiscal indicado por cada candidato.
- **Art. 19.** O relatório fornecido pelo SIG-Eleição, daqui em diante chamado Boletim de Apuração, deverá ser divulgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, junto a Parecer da referida comissão acerca dos encaminhamentos do processo eleitoral.
- **Art. 20**. No Boletim de Apuração deverão constar as informações organizadas por total e categorias:
- a) o número de eleitores aptos organizado;
- b) o número de votantes organizado;
- c) o número de votos válidos, em branco e nulos organizado;
- d) o número de votos válidos obtidos por chapa organizado.
- Art. 21. O critério de apuração dos resultados finais do pleito, conforme expresso no Art. 14.
- **Art. 22.** Serão considerados votos válidos aqueles realizados por eleitores em uma das chapas concorrentes, respeitado o Capítulo III deste Regimento.
- **Art. 23.** Serão considerados votos inválidos os votos em branco, os votos nulos (em números de chapas inexistentes) e os votos creditados a chapas que porventura tenham suas candidaturas impugnadas durante o processo Eleitoral.

**Parágrafo único:** A impugnação da candidatura das chapas concorrentes será decidida, em primeira instância, pela Comissão Consultiva, a partir da constatação de irregularidades e/ou descumprimento das normas estabelecidas no presente Regimento, nos termos da legislação vigente.



- **Art. 24.** Será considerada apta à indicação para aprovação na congregação a chapa que obtiver o maior número de votos, conforme descreve em sua composição o Art.14 do presente regimento.
- **Art. 25.** Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:
- I Será considerada apta à indicação para aprovação na congregação a chapa do candidato a Diretor (a) que possua mais tempo de atuação no magistério superior;
- II Se persistir o empate, será considerada apta à indicação para aprovação na congregação a chapa do candidato a Diretor(a) de maior idade.
- **Art. 26.** Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, da consulta ou de quaisquer atos Eleitoral serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral, nos termos da legislação vigente.
- **Parágrafo Único -** Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, no e-mail <u>ieds@unifesspa.edu.br</u> contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral ou impetrados a ela e julgados, em até 72 (setenta e duas) horas, em cada instância.
- **Art. 27.** Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo Eleitoral, conforme anexo I deste regimento.
- **Art. 28.** A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente à Congregação do IEDS resultado do processo Eleitoral, acompanhado do Parecer, do Boletim de Apuração e de outras informações que julgar pertinentes, conforme anexo I deste regimento.

# CAPÍTULO VI Da Apreciação do Processo Eleitoral

- **Art. 29.** A Congregação do Instituto de ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE (IEDS) reunir-se-á para apreciação do resultado do processo Eleitoral, conforme anexo I deste regimento.
- **Art. 30.** Apreciado o resultado do processo Eleitoral a congregação indicará ao Reitor da UNIFESSPA a lista tríplice, nos termos da legislação vigente.

# CAPÍTULO VII Da Posse

**Art. 31.** As chapas eleitas tomarão posse após publicação no diário oficial da união, permanecendo em sua gestão pelo prazo regimental, a contar desta data.

CAPÍTULO VIII Das disposições finais.



- **Art. 32.** A divulgação de todos os atos do processo Eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral obrigatoriamente nos quadros de aviso do IEDS e pelo envio dos atos do processo Eleitoral por correio eletrônico institucional.
- **Art. 33.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pela Congregação do IEDS.
- **Art. 34.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Marabá/PA, 22 de março de 2022.

# **COMISSÃO ELEITORAL**

#### Membros da Comissão Eleitoral - Portaria 07/2022 - IEDS/UNIFESSPA

Prof. Dr. Leandro de Oliveira Ferreira— (Presidente)

Prof. Dr. Roberto Leonardo da Silva Ramos - (Membro)

Profa. Dr. Jorge Luís Ribeiro dos Santos – (Suplente)

Téc. Adm. Eliana Borges da Silveira – (Membro)

Téc. Adm. Lídia Maria Guimarães de Miranda – (Suplente)

Discente: Pâmela Walery dos Santos Silva – (Membro)

Discente: Larissa Gomes Cruz – (Suplente)



# ANEXO I – CALENDÁRIO PARA AS ELEIÇÕES DA DIREÇÃO DO IEDS/UNIFESSPA

| ATIVIDADE                                  | DATA                     |
|--|--------------------------|
| Envio do regimento eleitoral por e-mail    | 18/03/2022               |
| para apreciação                            | 18/03/2022               |
| Reunião Extraordinária da Congregação      | 22/03/2022               |
| para Aprovação do regimento eleitoral      | 22/03/2022               |
| Período de Inscrições das chapas           | 25/03/2022 a 29/03/2022  |
| Homologação das inscrições                 | 30/03/2022               |
| Período de recurso das homologações        | 31/03/2022               |
| Resultado do Recurso                       | 02/04/2022               |
| Período de campanha das chapas             | 03/04/2022 a 07/04/2022  |
| Divulgação da lista de eleitores aptos     | 03/04/2022               |
| Entrega da Prestação de Contas da          | 08/04/2022               |
| Campanha                                   | 08/04/2022               |
| Eleição                                    | Das 0h do dia 09/04/2022 |
|  | às 0h do dia 12/04/2022  |
| Apuração e divulgação do resultado         | 13/04/2022, após às 12h  |
| Período de Interposição de recursos        | 14/04/2022               |
| Divulgação do resultado final pós-recursos | 16/04/2022               |
| Protocolo do resultado para envio à        | até 18/04/2022           |
| Congregação                                | ate 18/04/2022           |
| Reunião extraordinária da congregação      | 21/04/2022               |
| para homologar o resultado da eleição      | 21/04/2022               |
| Reunião extraordinária da congregação      | 22/04/2022               |
| para escolha da lista tríplice             |                          |



#### **ANEXO II**

# REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA

# PROCESSO ELEITORAL PARA DIRETOR(A) E DIRETOR(A) ADJUNTO(A) DO INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE – IEDS QUADRIÊNIO 2022-2026

| l. Nome da Chapa:                             |  |
|---|--|
|   |  |
| 2. Nome do candidato à Diretor(a):            |  |
| n) Endereço residencial completo:             |  |
| ) Telefone:                                   |  |
| e) E-mail:                                    |  |
| d) Currículo resumido:                        |  |
|   |  |
| B. Nome do candidato à Diretor(a) Adjunto(a): |  |
| a) Endereço residencial completo:             |  |
| o) Telefone:                                  |  |
| e) E-mail:                                    |  |
| d) Currículo resumido:                        |  |
| ,   |  |
| Programa de Trabalho:                         |  |



Vimos por meio deste requerer inscri**g**ale nossa chapa para concorrer ao cargo de Diretor e Diretor Adjunto do Instituto de Estudos em Direito e Sociedade para o quadri**t**io 2022-2026.

| Assinatura do candidato à Diretor(a):            |  |
|--|--|
| Assinatura do candidato à Diretor(a) Adjunto(a): |  |
| Data:  |  |

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

Emitido em 22/03/2022

RESOLUÇÃO Nº 38/2022 - IEDS (11.29)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/03/2022 16:13 ) JORGE LUIS RIBEIRO DOS SANTOS DIRETOR GERAL DE INSTITUTO 1774023

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <a href="https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/">https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/</a> informando seu número: 38, ano: 2022, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 23/03/2022 e o código de verificação: f8ae9dde06